



OEA | MESICIC

MECANISMO DE SEGUIMIENTO DE LA
IMPLEMENTACIÓN DE LA CONVENCION
INTERAMERICANA CONTRA LA CORRUPCIÓN
Trigésima Reunión del Comité de Expertos
Del 12 al 15 de marzo de 2018
Washington, DC

OEA/Ser.L.
SG/MESICIC/doc.497/17
14 marzo 2018
Original: español

METODOLOGÍA PARA LA PRESENTACIÓN DE BUENAS PRÁCTICAS RELATIVAS A LA PREVENCIÓN Y EL COMBATE A LA CORRUPCIÓN Y PARA SU COMPILACIÓN, DIFUSIÓN Y PROMOCIÓN DE SU UTILIZACIÓN

I. INTRODUCCIÓN

El presente documento contiene la metodología para la presentación, por parte de los Estados miembros del MESICIC, de buenas prácticas relativas a la prevención y el combate a la corrupción; su compilación, por parte de la Secretaría Técnica del MESICIC; y su difusión y la promoción de su utilización, de conformidad con la recomendación efectuada por la Cuarta Reunión de la Conferencia de los Estados Partes del MESICIC realizada en Washington DC., Estados Unidos, en diciembre de 2015, que en el capítulo X, numeral 39 del documento de recomendaciones (MESICIC/CEP-IV/doc.2/15 rev.1), acordó lo siguiente: “Recomendar al Comité que para un mayor aprovechamiento de las buenas prácticas que quieran compartir los Estados Parte, relativas a la prevención y combate contra la corrupción, se continúe consolidando como foro y repositorio de tales prácticas, y que para esto, con base en una propuesta que elabore la Secretaría Técnica, adopte una metodología que, entre otros, facilite la presentación de las buenas prácticas, y en cuyo desarrollo la Secretaría Técnica pueda compilarlas por áreas temáticas, difundirlas y ponerlas a disposición del Comité para que sistemáticamente se promueva su utilización y los Estados Parte se puedan beneficiar de las respuestas y soluciones que con respecto a los retos que enfrentan pueden encontrar en dichas buenas prácticas.”

En desarrollo de lo anterior, la presente metodología se referirá, en primer lugar, a la presentación, por parte de los Estados miembros del MESICIC, de buenas prácticas relativas a la prevención y el combate a la corrupción; en segundo lugar, a su compilación por parte de la Secretaría Técnica del MESICIC; en tercer lugar, a su difusión y; en cuarto lugar, a la promoción de su utilización.

II. PRESENTACIÓN

Los Estados miembros del MESICIC que deseen compartir las acciones que consideren como buenas prácticas relativas a la prevención y el combate a la corrupción, podrán hacerlo en las siguientes ocasiones:

- a) Junto con su respuesta al cuestionario que adopte el Comité para cada ronda de análisis, diligenciando el formato estándar sobre buenas prácticas anexo a dicho cuestionario. Las buenas prácticas sobre las que informen los países por esta vía se seguirán difundiendo en la página en Internet del MESICIC (Portal Anticorrupción de las Américas) como parte integrante de dicha respuesta.
- b) Con ocasión de las reuniones plenarias que celebre el Comité durante el transcurso de cada ronda de análisis, comunicando esto a la Secretaría Técnica con al menos dos semanas de

antelación a la correspondiente reunión, y diligenciando el formato estándar sobre buenas prácticas anexo a la presente metodología. Las buenas prácticas sobre las que informen los países por esta vía se compilarán, divulgarán y su uso se promoverá, de acuerdo con lo establecido en las secciones III, IV y V de esta metodología.

Lo previsto en el párrafo anterior no obsta para que si un Estado lo considera conveniente, pueda referirse a otros aspectos de la buena práctica de que se trate que no estén contemplados en el formato estándar anexo a la presente metodología, y pueda hacer su presentación verbal ante la sesión plenaria del Comité de la manera que estime más adecuada, procurando que ella sea lo más sintética posible, teniendo en cuenta la disponibilidad de tiempo prevista en la agenda y el calendario adoptados por el Comité para la respectiva reunión.

III. COMPILACIÓN

La Secretaría Técnica, dentro de la disponibilidad de recursos, compilará electrónicamente la información contenida en el formato estándar anexo al presente documento que con respecto a las buenas prácticas a ser presentadas en una sesión plenaria del Comité le hagan llegar los Estados, de acuerdo a las áreas temáticas de la Convención Interamericana contra la Corrupción a las que se refieran las mismas, al igual que los documentos anexos a ellas, en dos períodos semestrales, correspondientes a cada una de las dos reuniones plenarias que realiza el Comité cada año, de tal manera que se pueda contar con una compilación actualizada de dichas buenas prácticas.

IV. DIFUSIÓN

La Secretaría Técnica difundirá la compilación de las buenas prácticas aludida en el párrafo anterior a través de la página en Internet del MESICIC (Portal Anticorrupción de las Américas), en un apartado destacado de la misma que facilite su consulta, y en el que se podrá acceder también a los documentos que con respecto a cada buena práctica hayan sido suministrados por el respectivo Estado.

V. PROMOCIÓN DE SU UTILIZACIÓN

Con el fin de que los Estados le den la debida consideración a la utilización de las buenas prácticas que para prevenir y combatir la corrupción hayan sido compartidas por sus pares en el marco del MESICIC a través del formato estándar anexo al presente documento, en las reuniones plenarias del Comité se abrirá un espacio para que (1) los Estados que deseen profundizar sus conocimientos acerca de una determinada buena práctica tengan la oportunidad de hacerlo en dichas reuniones, y (2) para que los Estados que hayan aprovechado una determinada buena práctica de otro Estado puedan transmitir en tales reuniones su experiencia y hacer ver la utilidad de la misma.

Para lo anteriores efectos, los Estados comunicarán a la Secretaría Técnica con al menos dos semanas de antelación a la correspondiente reunión, su deseo de que en la misma se profundice en una determinada buena práctica, o de compartir su experiencia en su aprovechamiento.

ANEXO**FORMATO ESTÁNDAR PARA PRESENTAR INFORMACIÓN SOBRE BUENAS PRÁCTICAS**

1. Institución: Nombre de la institución que está implementando la buena práctica:

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU

2. Título: Título de la buena práctica, tema que aborda y materia de la Convención con el que se relaciona:

Metodologia de Avaliação de Nível de Maturidade dos Sistemas de Integridade das Empresas Estatais

3. Descripción de la buena práctica: Incluir una descripción breve y un resumen de la buena práctica, así como una explicación sobre la razón por la que debe ser considerada como una buena práctica, refiriéndose expresamente a la sustentabilidad de la misma:¹

Trata-se de uma metodologia de auditoria desenvolvida pela CGU especificamente para a avaliação do nível de maturidade das medidas de integridade nas empresas estatais (entendendo-se medidas de integridade como aquelas adotadas pelas empresas com o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de fraude e corrupção). Nestes trabalhos de auditoria, as medidas de integridade são subdivididas em quinze temas, incluindo, por exemplo, canais de denúncias; aplicação de medidas disciplinares; e comunicação e treinamentos relacionados a integridade. Cada um destes itens é avaliado sob os aspectos da existência, da qualidade e da efetiva implementação das medidas.

A metodologia de auditoria de avaliação de integridade conta com a utilização de técnicas como análise documental; realização de testes de auditoria com o objetivo de verificar a aplicação das normas e dos controles; e aplicação de questionários *online* para obter a percepção dos colaboradores sobre o compromisso da empresa com a ética e sobre o funcionamento de instrumentos como o canal de denúncias, além de aferir seu conhecimento sobre as medidas de integridade existentes na empresa.

Como resultado dessas auditorias, a partir das fragilidades e das oportunidades de melhoria identificadas em cada trabalho, as estatais têm os elementos necessários para a elaboração de um plano de ação com vistas a promover o aprimoramento de seus mecanismos de integridade. O desdobramento desse plano de ação é monitorado pela CGU.

Entre 2015 e 2017, realizou-se a avaliação dos programas de integridade de 29 estatais do Poder Executivo Federal. Esses diagnósticos subsidiaram a mobilização dessas estatais no sentido de promover as melhorias indicadas pela CGU rumo a um nível maior de maturidade de seus programas de integridade.

Tendo em vista a grande quantidade de empresas estatais federais no Brasil, essa linha de atuação é considerada estratégica pela CGU com foco no fomento dos programas daquelas que ainda não foram avaliadas e no monitoramento das que se encontram executando seus planos de ação.

4. Razones e importancia: Expresar las razones por las que se desarrolló la buena práctica. Describir la situación existente antes de la adopción de la buena práctica e identificar el problema o problemas que aborda:

em um momento em que havia sido identificada uma série de casos de corrupção envolvendo empresas estatais, incluindo os casos relacionados à Operação Lava-Jato. Esses casos envolviam favorecimentos em contratações e em tomadas de decisão realizadas pelas estatais, bem como o recebimento de vantagens indevidas pelos seus empregados e dirigentes. A metodologia foi desenvolvida em resposta a esse cenário como uma maneira não apenas de avaliar, mas também de fomentar a adoção de medidas de integridade pelas empresas estatais brasileiras.

Quando se iniciaram as auditorias com a nova metodologia, era esperado que boa parte das empresas apresentasse apenas medidas incipientes relacionadas a prevenção, detecção e remediação da corrupção. Assim, a metodologia foi desenhada de maneira que pudesse ser aplicada tanto a empresas que já tivessem um programa de integridade estruturado, quanto àquelas que tivessem apenas medidas pontuais, contribuindo para um diagnóstico dos pontos que necessitavam de melhoria e indicando caminhos para fazê-lo. Em um momento inicial, em 2015, boa parte dos critérios de avaliação eram baseados em boas práticas de *compliance* anticorrupção reconhecidas internacionalmente, que haviam servido de base também para o Decreto 8.420, que será mencionado abaixo. No entanto, ao longo do tempo, diversas Leis e regulamentações foram aprovadas tornando obrigatória a adoção de determinadas medidas de integridade por empresas estatais, o que se refletiu em atualizações dos critérios de auditoria.

5. Enfoque: ¿Cuáles fueron el diseño y la metodología propuestos para aplicar la buena práctica? ¿Qué se consideró para su diseño y metodología? ¿Se tomaron en cuenta experiencias en otros países? ¿Se utilizó una legislación modelo?:

O desenvolvimento desta linha de auditoria guarda estreita relação com novos dispositivos legais relacionados à corrupção aprovados no Brasil desde 2013, além de boas práticas aceitas internacionalmente. Destaca-se, primeiramente, a Lei 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, a qual estabelece que empresas, fundações e associações passarão a responder civil e administrativamente por atos lesivos praticados em seu interesse ou benefício que causarem prejuízos ao patrimônio público ou infringirem princípios da administração pública ou compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

A referida norma atribuiu, de forma inovadora no ordenamento jurídico brasileiro, reconhecimento legal à importância da existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética nas instituições. Além disso, ressaltou a importância da auditoria no âmbito da empresa estatal.

Em 2015, o decreto regulamentador da Lei Anticorrupção, Decreto 8.420/2015, trouxe maior detalhamento do tema, elencando os parâmetros de avaliação dos programas de integridade de empresas que pleiteiem redução das sanções em processos administrativos de responsabilização, conduzidos de acordo com a Lei 12.846/2013. Os temas elencados nas auditorias de avaliação de integridade da CGU guardam estreita ligação com aqueles trazidos pelo artigo 42 do Decreto nº 8.420/2015, que representou um marco para a adoção de programas de integridade por empresas no Brasil.

Desde 2016, a adoção de programas de integridade deixou de se limitar a uma boa-prática para as empresas estatais, passando a constituir obrigatoriedade imposta pela Lei 13.303/2016, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais, e também pela Resolução nº 10, de maio de 2016 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR. A Resolução CGPAR nº 10 foi a primeira a estabelecer formalmente esta obrigatoriedade, determinando em seu Art. 1º que “*as empresas estatais federais deverão observar o Programa de Integridade de que trata o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015*”.

A Lei de Responsabilidade das Estatais ainda determina, em seu Art. 9º, que as empresas estatais elaborem e divulguem Código de Conduta e Integridade, com a designação de instância responsável por sua atualização e aplicação; bem como a adoção de canais para recebimento de denúncias internas e externas e de mecanismos de proteção aos denunciantes; além da previsão de aplicação de sanções em casos de violação às regras do Código de Conduta e Integridade e da realização de treinamentos periódicos sobre o tema.

Adicionalmente, a Lei 13.303/2016 atribuiu formalmente ao Conselho de Administração a responsabilidade pelo estabelecimento e supervisão do sistema de gestão de riscos, incluindo explicitamente os ligados a corrupção e fraude, além da responsabilidade pela discussão, aprovação e monitoramento das decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, e código de conduta dos agentes.

A aprovação destes normativos contribuiu para o aperfeiçoamento das auditorias de avaliação de integridade, que inicialmente utilizavam como critério uma série de boas-práticas relacionadas à integridade corporativa, em conjunto com normas específicas já existentes sobre temas como gestão de demandas de ouvidoria ou aplicação de medidas disciplinares. Com a aprovação da Lei de Responsabilidade das Estatais e também de seu decreto regulamentador, Decreto nº 8.945 de 2016, os critérios de avaliação foram aprimorados e passou-se a contar com a obrigatoriedade legal de adequação das empresas com relação às deficiências apontadas nas auditorias.

Além do aspecto da evolução normativa, que contribuiu para o aperfeiçoamento das auditorias de avaliação de integridade em estatais, outro fator que influenciou o desenvolvimento da metodologia foi a necessidade de avaliar não apenas se as medidas de integridade tinham sido formalmente adotadas, mas também se elas estavam sendo de fato postas em prática pelas empresas. Com essa intenção, os procedimentos de auditoria foram divididos em questões relacionadas à existência das medidas de integridade nas empresas (criação ou adoção formal); questões que avaliam a qualidade destas medidas; e questões sobre sua aplicação prática na empresa.

Um exemplo seria a avaliação dos canais de denúncias que passa por: 1. Avaliação da existência de canais de denúncia; 2. Avaliação da qualidade dos canais, incluindo aspectos como: facilidade de acesso, inclusive para colaboradores que não têm acesso à internet no trabalho; disponibilidade de atendimento em diferentes idiomas nas empresas com atuação internacional; gratuidade do acesso ao canal; regras sobre proteção aos denunciantes; etc; e 3. Avaliação realizada por meio de questionário aplicado aos empregados para aferir se quão seguros eles se sentem em utilizar os canais, se sabem quais são os canais disponíveis e como acessá-los; se a empresa os incentiva a realizar denúncias, dentre outros aspectos. A metodologia prevê ainda a análise de uma amostra de denúncias para verificar os critérios utilizados para decisão sobre apuração ou arquivamento das denúncias, dentre outros procedimentos, todos no âmbito do item Canais de Denúncias.

6. Implementación: ¿Cómo se está implementando la buena práctica? ¿Cuáles fueron los recursos financieros y humanos necesarios para su implementación?:

As auditorias de avaliação de integridade em empresas estatais são realizadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, em alguns casos em parceria com as auditorias internas das empresas avaliadas. Na CGU, a área responsável por realizar essas auditorias é a Diretoria de Auditoria de Estatais (DAE) que as executa diretamente ou supervisiona o trabalho realizado por equipes da CGU nos estados em que se encontram as empresas.

Em 2015, o desenvolvimento da metodologia passou pela criação de um grupo de trabalho, envolvendo servidores de diversas Coordenações que tinham atribuições relacionadas a auditoria de estatais. Além disso, durante o primeiro ano de realização deste tipo de auditoria houve coordenação

o método de trabalho e aplicação dos procedimentos entre as diferentes equipes.

Atualmente, a quantidade de pessoal necessária para realizar uma auditoria de avaliação de integridade em estatal varia dependendo do porte da empresa avaliada, podendo consistir em um servidor na execução e um na supervisão para empresas pequenas até uma equipe de três servidores executando o trabalho em casos específicos da maior complexidade.

A aplicação dos questionários aos empregados é feita por meio de um *software* livre, portanto não há custos associados a isso. Além do custo por hora do pessoal envolvido no trabalho, deve ser computado eventual deslocamento para realizar reuniões de apresentação, no início do trabalho, bem como de discussão dos resultados, ao final, quando a empresa não está sediada na mesma cidade em que se encontra a equipe de auditoria.

¹ La sustentabilidad significa que la buena práctica haya sido probada en un período de tiempo que haya permitido mostrar su utilidad y que pueda tener continuidad en su aplicación. Se sugiere, al respecto, un período de un año.

7. Resultado: ¿Cuál es el resultado final o el resultado final esperado de la implementación de la buena práctica? ¿Cuáles han sido los beneficios o experiencias exitosas? ¿Se han enfrentado los problemas identificados que dieron origen a la implementación de la buena práctica? ¿Cuál ha sido su impacto?²:

A realização das auditorias de avaliação de integridade tornou a CGU referência para as empresas no esforço de criação ou aperfeiçoamento de seus programas de integridade. Como consequência, passou a haver uma demanda crescente de realização de eventos ou capacitações sobre o tema, inclusive junto à alta administração das empresas, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento da implementação das sugestões de melhoria incluídas nos relatórios.

Esse processo coincidiu com a entrada em vigor da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016, que exigiu das empresas estatais a adoção de uma série de medidas de integridade. Assim, esse fator se somou ao impulso gerado pelas auditorias de avaliação de integridade e se observou, nos últimos anos, uma crescente mobilização das empresas na adoção de medidas de integridade.

8. Potencial para cooperación técnica: ¿Puede la buena práctica ser adaptada y servir a otros países? ¿Podía brindar asistencia técnica a otros países para la implementación de la misma? Indicar el punto de contacto de la entidad que podría brindar esta asistencia:

A metodologia de auditoria tem potencial para ser replicada em outros países pois, apesar de fazer referência, em seus procedimentos, a legislações específicas do Brasil, ela está baseada amplamente em um referencial internacional de boas práticas de *compliance* anticorrupção. Conforme mencionado anteriormente, inclusive, as versões iniciais dos procedimentos não tinham tantas referências a legislações nacionais específicas que foram aprovadas posteriormente.

Ademais, o fato de a metodologia ter sido desenhada para atender a empresas de diferentes portes e de diferentes setores de atuação torna-a mais flexível para aplicação em outros países.

O ponto de contato para prestação de assistência é a equipe da Diretoria de Auditoria de Estatais, especificamente Rogério Reis ou Giuliana Biaggini: rogerio.reis@cgu.gov.br ou giuliana.barbosa@cgu.gov.br

9. Seguimiento: ¿Quién o qué grupos se encargarán de dar seguimiento a la implementación de la buena práctica? ¿Cómo se vigilará su implementación? ¿Habrà informe de seguimiento?:

Atualmente, a Diretoria de Auditoria de Estatais é a responsável pelas auditorias de avaliação de integridade em empresas estatais. Em 2018, foram compilados os resultados das auditorias que haviam sido concluídas até então (28 auditorias). Nos próximos anos essa prática deverá voltar a ser implementada com a análise e compilação dos próximos resultados.

10. Lecciones aprendidas: ¿Cuáles han sido algunas de las lecciones aprendidas de la implementación de la buena práctica? ¿Cuáles han sido los desafíos para la implementación de la buena práctica?

Um dos principais desafios enfrentados foi o baixo nível de conhecimento do tema em algumas das empresas avaliadas. Em alguns casos, a alta direção percebia inicialmente a auditoria como uma avaliação binária que classificaria a empresa como íntegra ou não íntegra. Assim, coube às equipes esclarecer que na verdade havia diferentes níveis de maturidade na adoção de medidas de integridade e que não se tratava de um julgamento de caráter dos dirigentes ou empregados.

Outro desafio que surgiu em alguns casos foi o desejo das empresas avaliadas de expandir o papel de

relação ao programa de integridade, o que ameaçaria a independência da Controladoria como avaliadora (e não parte do processo). Desse modo, ainda que se dê apoio à gestão na realização de capacitações ou esclarecimento de dúvidas, ficou claro que é necessário esforçar-se ativamente para não exceder o adequado papel da terceira linha de defesa.

11. Documentos: ¿Dónde puede encontrarse más información sobre la buena práctica? (por ejemplo, enlaces en Internet):

Os relatórios dos trabalhos já concluídos podem ser acessados pelos links constantes do Anexo deste documento.

12. Contacto: Con quién comunicarse para recibir mayor información:

O contato dentro da CGU para cooperação técnica é a Coordenação-Geral de Acordos e Cooperação Internacional – cgaci@cgu.gov.br; +55 61 2020-6546

Anexo

- a) Relatório nº 201601719 de Avaliação da Integridade do Banco da Amazônia S.A., de 26/01/2017: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/9140.pdf>
- b) Relatório nº 201503928 de Avaliação da Integridade na Banco do Nordeste do Brasil S.A., de 27/10/2016: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/7641.pdf>
- c) Relatório nº 201601715 de Avaliação da Integridade na Caixa Econômica Federal, de 23/08/2017: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/9831.pdf>
- d) Relatório nº 201601847 de Avaliação da Integridade na Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, de 12/01/2017: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/9103.pdf>
- e) Relatório nº 201601772 de Avaliação da Integridade no Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC, de 13/04/2017: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/9347.pdf>
- f) Relatório nº 201601707 de Avaliação da Integridade na Eletrobrás Distribuição Piauí, de 06/04/2017: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/9235.pdf>
- g) Relatório nº 201601705 de Avaliação da Integridade na Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE, de 27/01/2017: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/9143.pdf>
- h) Relatório nº 201601704 de Avaliação da Integridade na Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF, de 13/04/2017: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/9411.pdf>
- i) Relatório nº 201601720 de Avaliação da Integridade na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, de 16/12/2016: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/8984.pdf>
- j) Relatório nº 201601701 de Avaliação da Integridade na Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, de 21/12/2016: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/9088.pdf>
- k) Relatório nº 201503942 de Avaliação da Integridade na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, de 27/10/2016: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/7638.pdf>
- l) Relatório nº 201601846 de Avaliação da Integridade na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, de 29/12/2017: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/10501.pdf>
- m) Relatório nº 21601848 de Avaliação da Integridade na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, de 21/12/2016: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/9086.pdf>

- n) Relatório nº 201601706 de Avaliação da Integridade na Eletrobrás Distribuição Alagoas - EDAL, de 13/04/2017: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/9364.pdf>
- o) Relatório nº 201601710 de Avaliação da Integridade na Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, de 06/04/2017: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/9203.pdf>
- p) Relatório nº 201601709 de Avaliação da Integridade na Eletrobrás Distribuição Roraima, de 13/11/2017: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/10236.pdf>
- q) Relatório nº 201601703 de Avaliação da Integridade nas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, de 26/01/2018: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/10551.pdf>
- r) Relatório nº 201503925 de Avaliação da Integridade nas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, de 27/10/2016: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/7639.pdf>
- s) Relatório nº 201601702 de Avaliação da Integridade na Eletrosul Centrais Elétricas S.A. de 11/07/2017: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/9656.pdf>
- t) Relatório nº 201601698 de Avaliação da Integridade na Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, de 21/12/2016: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/9085.pdf>
- u) Relatório nº 201602153 de Avaliação da Integridade na Empresa de Planejamento e Logística - EPL, de 21/12/2016: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/9083.pdf>
- v) Relatório nº 201601773 de Avaliação da Integridade na Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, de 06/07/2017: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/9514.pdf>
- w) Relatório nº 201504023 de Avaliação da Integridade em Furnas Centrais Elétricas S.A., de 27/10/2016: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/7640.pdf>
- x) Relatório nº 201601716 de Avaliação da Integridade no Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, de 06/04/2017: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/9345.pdf>
- y) Relatório nº 201601006 de Avaliação da Integridade nas Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, de 07/12/2016: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/8923.pdf>
- z) Relatório nº 201601748 de Avaliação da Integridade na Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - Trensurb, de 06/04/2017: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/9368.pdf>
- aa) Relatório nº 201601711 de Avaliação da Integridade na Eletrobrás Termonuclear - Eletronuclear, de 22/02/2018: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/10673.pdf>
- bb) Relatório nº 201601708 de Avaliação da Integridade na Amazonas Distribuidora de Energia S.A., de 22/02/2018: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/10670.pdf>

² Por ejemplo, prácticas que puedan generar un cambio de conducta, comportamiento de una población o institución.

DLCI02424S01